

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS

Aprovado pelo CONSEPE - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em: <u>06/05/24</u> conforme Resolução n.º <u>09</u> Prof. Dr. Anderson Bençal Indalécio Presidente do Conselho

Dispõe sobre as regras pertinentes ao Núcleo de Práticas Jurídicas do Curso de Direito da UNIFEV

CAPÍTULO I DO NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS

Art.1º. O Núcleo de Práticas Jurídicas é o órgão de coordenação e supervisão das atividades do Estágio e das Práticas Jurídicas do Curso de Direito, respeitadas as normas do Regulamento do Estágio Supervisionado.

Parágrafo único. O Núcleo de Práticas Jurídicas é formado pelo conjunto dos professores das disciplinas de prática e professores do estágio curricular supervisionado e possui um Coordenador, responsável também pelo estágio curricular supervisionado, sob a direção/supervisão do coordenador de curso e do colegiado do Curso de Direito.

CAPÍTULO II DO COORDENADOR DO NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS

Art.2º. Compete ao Coordenador do Núcleo de Práticas Jurídicas:

- I. Coordenar as atividades do Núcleo de Práticas Jurídicas, incluindo as disciplinas da prática jurídica, as atividades externas e o estágio curricular supervisionado, conforme regulamento próprio deste.
- II. Aprovar os modelos dos formulários necessários para o funcionamento Núcleo de Práticas Jurídicas.
- III. Organizar e manter atualizados os arquivos de avaliação dos programas de estágio curricular supervisionado, das atividades da prática jurídica e das atividades externas.

- IV. Convocar e presidir reuniões com os professores das disciplinas de prática jurídica, visando a avaliações globais e à implementação de ações comuns.
- V. Disciplinar o uso dos laboratórios jurídicos e os espaços físicos destinados às atividades do Núcleo de Práticas Jurídicas.
- VI. Propor ao Colegiado de Curso modificações neste Regulamento, aprovadas pelo Núcleo de Práticas Jurídicas.
- VII. Implementar as decisões do Núcleo de Práticas Jurídicas e do Colegiado de Curso, referentes aos estágios supervisionados, às atividades das disciplinas da prática jurídica e às atividades externas.
- VIII. Assinar as correspondências, certidões e declarações referentes aos estágios supervisionados, às atividades da prática jurídica e às atividades externas.
- IX. Propor ao Coordenador do Curso de Direito a distribuição das atividades dos professores orientadores das atividades do estágio curricular supervisionado, das atividades da prática jurídica e das atividades externas.
- X. Autorizar atividades externas na forma e de acordo com os critérios estabelecidos pelo Núcleo de Práticas Jurídicas.
- XI. Analisar a bibliografia indicada pelos orientadores e professores das disciplinas da prática jurídica junto à biblioteca da UNIFEV, para eventuais aquisições.
- XII. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA DO NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS

Art.3º. Compete à secretaria do Núcleo de Práticas Jurídicas:

- I. Manter arquivos de toda a correspondência recebida e expedida, bem como de toda a documentação, relatórios e legislação referentes ao estágio

curricular supervisionado, às atividades das disciplinas da prática jurídica e das atividades externas.

II. Organizar e agendar horários para a utilização dos laboratórios jurídicos e atividades da prática.

III. Desempenhar as demais atividades de sua competência e as que lhe forem solicitadas pelo professor coordenador do Núcleo de Práticas e do estágio na forma deste Regulamento.

CAPÍTULO IV

DOS MONITORES DO NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS

Art. 4º. Compete aos monitores do Núcleo de Práticas Jurídicas auxiliar os alunos sob a orientação direta dos professores das disciplinas de prática jurídica. Parágrafo único. Os monitores serão selecionados preferencialmente dentre alunos que já tenham cursado pelo menos 50% (cinquenta por cento) das atividades práticas

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO

Art.5º. A avaliação das atividades das disciplinas da prática jurídica e das atividades externas, para fins de aprovação, será realizada pelo professor da disciplina de prática integrante do Núcleo de Práticas Jurídicas, enquanto as avaliações referentes ao estágio respeitarão ao disposto no artigo 13º do Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado e deste Regulamento.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º. Qualquer modalidade de fraude comprovada será considerada falta grave sujeita a reprovação sumária, sem prejuízo das sanções disciplinares previstas no Regimento Geral do Centro Universitário de Votuporanga.

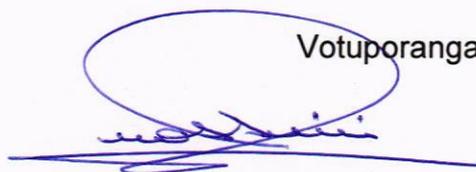
Art. 7º. Todas as atividades de coordenação, supervisão e orientação relativas ao estágio de prática jurídica são consideradas atividades docentes, sendo seu exercício privativo dos membros do corpo docente do Curso de Direito.

Art. 8º. Este Regulamento poderá ser alterado por sugestão e/ou necessidade imperiosa de novas adaptações, visando o seu aprimoramento e deverá ser submetido à apreciação e posterior votação da maioria absoluta dos professores do Núcleo de Práticas Jurídicas, do Colegiado do Curso de Direito e das demais instâncias competentes para sua análise no Centro Universitário de Votuporanga.

Art.9º. Compete à Coordenação do Núcleo de Práticas Jurídicas dirimir dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento, bem como suprir as suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.

Art.10. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) do Centro Universitário de Votuporanga, revogando-se todas as demais disposições em contrário existentes sobre a matéria no âmbito do Curso de Direito.

Votuporanga, 24 de abril de 2024.



Prof. Esp. Fernando Celso Gardesani Guastini
Coordenador do Curso de Direito